# DECRETO Nº 238/2025

**Município de Abaeté - Poder Executivo - Bem Público Municipal - Veículo Oficial - Condução Veicular - Procedimento - Incidência de Multa - Servidor Público - Impedimento de Circulação - Providência.**

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e o dever de promover a proteção do patrimônio público municipal;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto no art. 37 da Constituição Federal quanto aos princípios que regem a administração pública municipal;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 quanto à condução de veículos e as infrações decorrentes da inobservância da legislação de trânsito;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações posteriores quanto ao dever de probidade administrativa e a gestão de bens públicos;* ***CONSDIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abaeté);* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto nas Resoluções nº 363/2010 e nº 710/2017 do Conselho Nacional de Trânsito;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de se estabelecer procedimento para apuração de incidência de multas na condução de veículo oficial e o ressarcimento ao erário para*

*garantia de manutenção de circulação de veículos oficiais;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o volume crescente e indiscriminado de registro de autuações resultantes de infrações de trânsito relativo aos veículos oficiais do Município;* ***CONSIDERANDO-SE*** *que a tolerância contínua pela administração municipal das infrações sem a devida responsabilização administrativa dos condutores e o ressarcimento ao erário importa em improbidade administrativa;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o dever funcional atribuído aos servidores públicos quando ao uso de bens públicos;* **DECRETA:**

**Art. 1º -** O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o procedimento de controle, apuração, responsabilização e pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais de quaisquer espécies que integram a frota de veículos do Município e rotinas administrativas de tratamento jurídico de responsabilização de agente público.

**Art. 2º -** O procedimento administrativo previsto neste Decreto far-se-á regular pelo disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores do Município de Abaeté) e demais normas aplicáveis à responsabilização em razão do uso de patrimônio público municipal, inclusive em relação às infrações ocorridas antes da vigência deste Decreto Municipal.

**Art. 3º -** Para os fins deste Decreto e orientação de procedimento administrativo, considera-se:

I – Veículo: Veículo automotores próprios ou locados, que integram o patrimônio municipal ou estejam sob

responsabilidade do Poder Público Municipal, suas autarquias e ou fundações.

II – Infração de trânsito: Violação de previsão legal acerca do trânsito veicular prevista na Lei Federal nº 9.503/97, Resoluções ou atos normativos expedidos por órgãos de trânsito.

III – Infrator: condutor de veículo da frota municipal sobre quem deva recair a responsabilidade pela prática de infração decorrente da legislação de trânsito.

IV – Notificação de Autuação: documento público expedido por órgão de trânsito informando a existência de infração de trânsito com ou sem identificação do condutor.

V – Notificação de Penalidade: documento público expedido por órgão de trânsito cientificando sobre a aplicação de penalidade decorrente de infração de trânsito.

VI – Órgão de Trânsito: órgão público a quem é atribuída a jurisdição sobre aplicação de penalidade decorrente de infração de trânsito.

VII – Condutor: pessoa física devidamente autorizado a conduzir veículo oficial e que responde pela condução de veículo que integra a frota municipal de veículos.

**Art. 4º -** São deveres dos agentes públicos municipais exercentes ou ocupantes de cargo, emprego ou função pública que inclua a direção de veículo automotor de propriedade do Município de Abaeté:

I – Conferir as condições de trafegabilidade do veículo que lhe é entregue para o exercício da atividade de direção veicular, inclusive a disponibilidade do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) para o tráfego.

II – Receber o veículo que lhe é atribuído para exercício da atividade de condição veicular mediante termo de vistoria do veículo.

III – Portar autorização legal para direção de veículo automotor compatível e em plena validade para direção de veículo que integra o patrimônio público municipal que lhe é atribuída a condução.

IV – Portar documento de identificação pessoal exigido para o exercício da condução veicular.

V – Responsabilizar-se pela condução, guarda e conservação de veículo do patrimônio público municipal que lhe é atribuído para condução veicular.

VI – Submeter-se às instruções de uso e conservação do veículo que lhe é atribuído para o desempenho da direção veicular.

VII – Responsabilizar-se pelas penalidades de trânsito que forem aplicadas ao veículo oficial durante o período em que lhe tenha sido atribuída a direção do veículo automotor.

VIII – Prestar a informação ao órgão de trânsito da responsabilidade por penalidade decorrente de infração de trânsito que for legalmente atribuída.

**Art. 5º -** São deveres dos agentes públicos municipais exercentes ou ocupantes de cargo, emprego ou função pública que inclua a direção de veículo automotor de propriedade do Município de Abaeté quando de acidente de veículo sob sua condução:

I – Prestar socorro às vítimas de acidente de trânsito na forma disposta na legislação de trânsito, sem prejuízo de sua própria condição.

II – Providenciar a sinalização do local segundo o disposto na legislação de trânsito.

III – Comunicar, de imediato, a ocorrência de acidente de trânsito à autoridade superior para providências de remoção, transporte de pessoas, seguro veicular e demais providências para preservação de pessoas e bens.

IV – Comunicar, de imediato, o acidente de trânsito aos órgãos públicos de controle de tráfego quando relativo envolver veículo oficial sob sua condução, com registro da respectiva ocorrência.

V – Comunicar, por escrito, a ocorrência de acidente de trânsito à Unidade Administrativa a que se vincula em até 03 (Três) dias úteis da ocorrência do fato, salvo se por limitação comprovada.

**Parágrafo Único -** Caso o servidor responsável pela condução do veículo seja vitimado pelo acidente veicular cabe à Unidade de Secretaria a que se vincula o servidor providenciar, tanto quanto possível, as medidas determinadas neste artigo.

**Art. 6º -** Compete à Unidade de Secretaria a que se vincula o veículo integrante do patrimônio público municipal promover o controle atribuição dos veículos aos servidores vinculados à respectiva unidade, mantendo registro de uso contendo indicação de dia, horário de saída e chegada, local de destino e motivo da viagem.

**Parágrafo Único.** É vedado às unidades de secretaria atribuir o uso de veículo oficial sem a necessária observância de registro de autorização de uso com identificação contendo o nome do condutor, a identidade, o CPF, o número de CNH, a identificação de local de destino, o horário de saída e chegada, a quilometragem de saída e chegada e motivo detalhado da viagem.

**Art. 7º -** O procedimento administrativo de responsabilização, registro, apuração, comunicação, regularização e pagamento incidente sobre infrações de trânsito sobre veículos oficiais é o disposto neste Decreto, sob supervisão da Procuradoria Geral do Município e com

acompanhamento da Unidade de Controladoria, com o seguinte rito procedimental, com prazo máximo de 60 dias para conclusão:

I – Cada Unidade de Secretaria deve manter em arquivo cópia da carteira de identidade, carteira de motorista e comprovante de endereço residencial dos respectivos condutores veiculares vinculados à respectiva unidade.

II – Recebida a notificação de trânsito relativa a veículo integrante do patrimônio municipal, cabe à Unidade de Secretaria Municipal de Administração, no prazo de cinco dias úteis, identificar o agente público municipal condutor no veículo no momento da ocorrência, mediante requisição de cópia documento de identificação, carteira nacional de habilitação (CNH) e relatório de uso de veículo oficial à unidade responsável pelo veículo oficial.

III – Identificado o possível responsável pela infração de trânsito a Secretaria Municipal de Administração deve promover a notificação do agente público para que promova, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis:

A) A identificação do condutor veicular junto ao órgão de trânsito respectivo para fins de atribuição de pontuação no prontuário de trânsito na forma prevista no § 3º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

B) A manifestação sobre a infração de trânsito quando não for o responsável legal, necessariamente, fazendo juntar documentos probatórios acerca da ausência de responsabilidade.

C) O pagamento da infração de trânsito e a comprovação de liquidação da infração junto à Secretaria Municipal de Administração do Município.

IV – Escoado o prazo de que trata o inciso III deste artigo, havendo manifestação do agente público pela infração, caberá análise e decisão da autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias para caracterização da responsabilidade.

V – Escoado o prazo de que trata o inciso III deste artigo, não havendo manifestação ou cumprimento das medidas decisórias determinadas por parte de agente público, a Secretaria Municipal de Administração deve promover as seguintes medidas:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de violação funcional em razão de infração de trânsito com veículo oficial, na forma determinada pela Lei Municipal nº 1.660/1997.

B) Determinar a comunicação ao órgão de trânsito, responsável pela aplicação da penalidade de multa, os dados completos do infrator e da

responsabilização apurada, conforme previsto no § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97.

**Art. 8º -** Concluído o procedimento administrativo de apuração acerca de infração de trânsito incidente sobre veículo oficial, havendo justo receio de impedimento de licenciamento do veículo oficial e seu uso regular no atendimento do interesse público, a Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a:

I – Promover a liquidação do valor da multa de trânsito incidente sobre o veículo oficial para liberação do licenciamento do veículo oficial e para assegurar a devida utilização conforme o interesse público.

II – Promover a notificação a notificação do agente público municipal responsável pela infração de trânsito para que promova, no prazo de dez dias, o ressarcimento integral do valor de liquidação da multa de trânsito sob sua responsabilidade liquidada pelo Município.

III – Concluído o prazo de ressarcimento, verificando-se o inadimplemento de obrigação por parte do agente público municipal, a Secretaria Municipal de Administração deve promover o desconto mensal em folha de pagamento do servidor do valor atualizado monetariamente, observando-se o limite máximo de 30% do valor de sua remuneração, em tantas parcelas mensais quantas forem o valor devido em razão do limite de desconto.

IV – Caso por qualquer motivo o agente público municipal não possua mais vínculo com o Município de Abaeté, a Secretaria Municipal de Planejamento deve promover a inscrição do valor me dívida ativa, cabendo à Procuradoria Jurídica a cobrança judicial do valor atualizado do débito para com o erário público.

**Art. 9º -** É assegurado em todas as fases do procedimento de que trata este decreto o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes na forma prevista em lei.

**Art. 10 –** O procedimento de apuração e ou ressarcimento disposto neste Decreto Municipal não exclui ou condiciona a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal que possa ser atribuída ao agente público municipal.

**Art. 11 -** O descumprimento ao disposto neste Decreto Municipal pode sujeitar os agentes públicos municipais na esfera de suas atribuições, e, solidariamente, à responsabilidade civil ou criminal na forma disposta em lei.

**Art. 12 -** É de integral responsabilidade do agente público municipal que lhe é atribuída a condução veicular informar ao superior imediato e ou responsável pelo controle de frota qualquer alteração em relação à sua carteira nacional de habilitação (CNH), em especial nos casos de furto, extravio, roubo, expiração de prazo de validade ou alteração de categoria.

**Art. 13 –** É de competência da controladoria Geral do Município a fiscalização quanto ao integral cumprimento das medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 14 –** O disposto neste Decreto Municipal se aplica integralmente às infrações de trânsito incidentes sobre veículos oficiais ocorridas antes da vigência deste decreto.

**Art. 15 –** Revoga-se a Portaria nº 048/2014.

**Art. 16 –** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 11 de Junho de 2025.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**.

**Ivanir Deladier da Costa**
**Prefeito Municipal**